



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1169, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE CAJATI/SP."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cajati, a **Semana da Pessoa com Deficiência**, que deverá acontecer na última semana do mês de Agosto.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e o Calendário escolar do Município de Cajati.

Art. 2º Na Semana da Pessoa com Deficiência, o Município poderá promover ações culturais, esportivas, recreativas e educativas com a participação das pessoas com deficiência e das instituições que as representam e poderá realizar, entre outras atividades:

- I- apresentações teatrais;
- II- shows com música e dança;
- III- gincanas;
- IV- disputas esportivas nas diversas modalidades;
- V- ruas de lazer e recreação;
- VI- palestras e debates sobre melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- VII- passeios turísticos e culturais;
- VIII- cursos e palestras de aperfeiçoamento profissional.

§ 1º O passeio turístico e cultural poderá ser realizado através de ônibus ou veículos adaptados, se necessário, e poderá contemplar todos os locais e áreas rurais e urbanas consideradas turísticas ou de preservação ambiental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o passeio turístico e cultural poderá contemplar outros locais a serem escolhidos pelas entidades representativas de classe das pessoas com deficiência, escolas da rede municipal e EMEIs.

§ 3º A programação deverá ser elaborada de acordo com os interesses e necessidades da comunidade envolvida.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estimular a sociedade civil, por meio das instituições que representam as pessoas com deficiência, das escolas, EMEI, das associações de moradores, dos clubes de serviços e das demais entidades representativas de classe a integrar-se à Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Durante o período em que for realizada a Semana da Pessoa com Deficiência, o Município poderá utilizar os meios de comunicação com o fim de veicular mensagens alusivas às pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 LEI MUNICIPAL Nº 1169, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012)

Art. 5º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, consistirá em um programa oficial que contemplará atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, promoção de debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnico-científicos e médicos que visem à inclusão social e o bem estar destes sujeitos, combatendo qualquer forma de discriminação.

Art. 6º Fica instituído como o **Dia Municipal da Pessoa com Deficiência**, o primeiro domingo subsequente à abertura da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º Para o atendimento de eventuais despesas com a execução das atividades prevista nos artigos anteriores, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 8º O Departamento de Assistência Social e Departamento de Saúde. As poderá criar uma Comissão Especial para organizar a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, com o auxílio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajati – APAE e do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, composto por:

- I- um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajati – APAE;
- II- um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- III- um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Cajati;
- IV- um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- V- um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- VI- um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- VII- um representante do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo Municipal, outros órgãos e entidades poderão compor a Comissão Especial.

Art. 9º A Câmara Municipal de Cajati, poderá, realizar **Sessão Especial**, durante a na Semana da Pessoa com Deficiência, para lembrar e enaltecer o seu significado e importância, coordenada conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF.

Art. 10 Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à de dotação própria, sendo suplementada se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.03 LEI MUNICIPAL Nº 1169, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012)

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 13 de dezembro de 2012.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 045/2012, de autoria da Vereadora Marli Aparecida Oliveira Franco.